Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.653, de 20 de fevereiro de 1987.

Concede reajuste de vencimentos e pensões aos Funcionários e Pensionistas da Câmara

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder reajuste de 30%(trinta por cento) nos vencimentos e nas pensões dos funcionários e Pensionistas da Câmara Municipal

Artigo 2º - A nova tabela de vencimentos será fixada através de Ato da Mesa da Câmara.

Artigo 3º - As depesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 1987.

Paço Municipal de Piedade sp., 20 de fevereiro de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Fiora
Chf. Soc. Exp. Ger.